Quilombo SC, 15 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

MENSAGEM N° 090/2023

SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Complementar nº 179/2022 criou no Município de Quilombo o Prêmio Assiduidade aos servidores públicos municipais, com o objetivo de criar mecanismos para estimular a eficiência do serviço público, conforme fundamentado na então Mensagem nº 34/2022.

Com o passar dos meses, o Município de Quilombo tem alcançado uma estabilidade financeira, oportunizando para que o prêmio assiduidade possa ser majorado. Esse é o objetivo da presente lei, majorar o valor previsto em lei.

Em que pese a possibilidade de majoração por Decreto, cumpre destacar que o verbo utilizado no parágrafo segundo é 'poderá', ficando à discricionariedade de fazer ou não.

Com o intuito de que os atos administrativos sejam mais transparentes possíveis, encaminha-se o presente projeto para autorizar o Chefe do Executivo Municipal majorar o prêmio assiduidade.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..../2023 – ... DE DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado todo o artigo 1°, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2022, de 18 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade bimestralmente aos funcionários e servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, com os valores discriminados abaixo:
>
> **§ 1º** - O valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais) até a competência março de 2024;
>
> **§ 2º** - O valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) a partir da competência abril de 2024;
>
> **§ 3º** – O não recebimento do prêmio por assiduidade em relação a um bimestre, não perderá o direito em relação ao próximo.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal